



Prefeitura Municipal de Alfenas

Rua Paraíba, s/n - Alfenas - Minas Gerais - CEP 13.131-000 - Alfenas/MG
Fone: (35) 321-1111 - 321-1114 - 321-1115
www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária

Classificação Funcional	Funcional Programática	Elemento de Despesa	N.º da Despesa
01.10.00	13.12.007.02	3.3.90.40.0000.0000	167.012

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

- 1- Apresentar em até 30 dias após sua conclusão para entrega de um relatório com fotos e dados por meio de notas de recibos sobre a ação realizada, como forma de comprovação. Esse relatório deverá ser assinado pelo proponente e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob responsabilidade dos senhores Marinho Pereira e/ou Isidoro Medeiros de Freitas.
- 2- Fica sob a responsabilidade do contratante:
 - A) Aplicar penalidades quando for o caso;
 - B) Prestar qualquer informação, quando esta for solicitada e necessária aos credenciados;
 - C) Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias, após assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial de quaisquer condições estabelecidas (contratante) sujeitará ao credenciado as sanções previstas na Lei nº 3.896/93, garantida ampla defesa em processo administrativo a saber:

- a) advertência por escrito, quando o Credenciado praticar irregularidades de natureza moral, e critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por um dia de atraso, pois se considera inexecução parcial do termo de credenciamento, calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previsto na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso eventual multa a ser aplicada, em razão de não contratação de adesivante, não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada do responsável em garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser revertidas pelo Contratante, nos casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Alfenas

EXERCÍCIO 2020
Rua José De Paiva Albuquerque, 141 - Centro - CEP 37110-000 - Alfenas (MG)
Fone: (31) 3591.1000 - Fax: (31) 3591.1005 - 3116

FL. _____

o prazo para entrega do objeto da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material até a data da sua aplicação;

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior devidamente comprovados ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Alfenas;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

O contratado poderá rescindir o presente termo de credenciamento, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a VII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Credenciado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou de transferência;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Credenciamento, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo de Credenciamento em razão da qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Credenciamento que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original;

Alfenas, 17 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA
RG: MG-56244789687
CPF: 020.1378.40249-1055

LUIZ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA EUGENIA MARTINS AZEVEDO
RG: MG-18.910.301
CPF: 028.439.186-06
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome/CPF Flávio Lucas da Silva Leite - 107.562.926-89
Nome/CPF Rosme Leite Azevedo - 868.351.406-04